



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

quinta-feira, 10 de maio de 2018

Ano II - Edição nº 00292 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017.
- EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017.
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº SEMADS/010/2018.
- PORTARIAS Nº 176/2018 À 179/2018.
- LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS Nº 014/2018 E 016/2018.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 005/2017

O Fundo Municipal de Assistência Social de Morro do Chapéu – BA utiliza-se do presente para dar conhecimento aos aditivos de contratos decorrentes do credenciamento *supra*, cujo objeto versa sobre o credenciamento de Profissionais para prestação de serviços especializados de assistência social, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: art. 25 *caput* da lei 8.666/93. Normêlia de Oliveira Borges – Secretária Municipal de Assistência Social.

CONTRATO Nº	CRENCIANTE	CRENCIADO	FUNÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
005CRED-IN-18/2017	Fundo Municipal de Assistência Social	Sirlene Silva Nascimento	Assistente Social	31/12/2017 à 30/06/2018	R\$2.300,00
005CRED-IN-19/2017	Fundo Municipal de Assistência Social	Adriana Dourado Bezerra Lima	Assistente Social	31/12/2017 à 30/06/2018	R\$2.300,00
005CRED-IN-20/2017	Fundo Municipal de Assistência Social	Kelli Cristina da Rocha Pereira Ferreira	Assistente Social	31/12/2017 à 30/06/2018	R\$2.300,00
005CRED-IN-21/2017	Fundo Municipal de Assistência Social	Ana Paula Novaes Abade Neres	Psicóloga	31/12/2017 à 30/06/2018	R\$2.000,00
005CRED-IN-22/2017	Fundo Municipal de Assistência Social	Flávia Maria de Castro Paiva	Assistente Social	31/12/2017 à 30/06/2018	R\$2.300,00

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 003/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Morro do Chapéu – BA utiliza-se do presente para dar conhecimento aos aditivos de contratos decorrentes do credenciamento *supra*, cujo objeto versa sobre a contratação de profissionais para prestação de serviços especializados de saúde, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: art. 25 *caput* da lei 8.666/93. Karina Luiza Leandro de Souza – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº	CREDECIANTE	CREDECIADO	FUNÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
003CRED-IN-37/2017	Fundo Municipal de Saúde	Sabrina Oliveira Amorim Barreto	Téc. Enfermagem	24/04/2018 à 24/06/2018	R\$ 1.056,00

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº SEMADS/010/2018

SEMADS Nº. 010/2018	Nome/Empresa: POSTO LIDER UNIVERSO DERIVADOS DE PETRÓLEO
CPF/CNPJ: 18.689.625/0001-78	Endereço: AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 265 ALTO DA CAPELINHA. CEP: 44850-000 MORRO DO CHAPÉU- BAHIA

LICENÇA UNIFICADA – RLU Nº 010/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Renovação de Licença Unificada – RLU a contar com a data da publicação para a empresa **UNIVERSO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.689.625/0001-78, estabelecida à Rod. BA 144, nesse município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, denominado “**POSTO LIDER**”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; III. Informar imediatamente à SEMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda

Av. Antonio Balbino S/N centro Cep: 44850-000 Morro do Chapéu –Ba Email:
 secmeioambiente01@gmail.com

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

área impactada; **IV.** Operar adequadamente, os equipamentos instalados: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso a boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEMADS** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VIII.** Manter sempre atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora **NR- 9** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, colocando em prática as metas nele estabelecidas; **IX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à **SEMADS** e conforme o disposto nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **XI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XIV.** Implementar programa de **Educação Ambiental** para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **RLU**.

Art. 3º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 4º - Esta Licença Unificada - **RLU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Av. Antonio Balbino S/N centro Cep: 44850-000 Morro do Chapéu –Ba Email:
secmeioambiente01@gmail.com

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 5º - Esta licença ambiental unificada refere-se ao processo de licença ambiental nº 052/2017.

Art. 6º - A presente Licença Unificada – RLU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Licença Ambiental terá validade de 3 anos a contar com a data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 07 de Maio de 2018


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário – Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antonio Balbino S/N centro Cep: 44850-000 Morro do Chapéu –Ba Email:
secmeioambiente01@gmail.com

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 176/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. BARBARA BRITO DA SILVA NUNES, no dia 02 de maio de 2018, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, CC06, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 10 DE MAIO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 177/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **LUIZA DE OLIVEIRA FIGUEREDO**, no dia 02 de maio de 2018, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E ESTOQUE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 10 DE MAIO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 178/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **BARBARA BRITO DA SILVA NUNES**, no dia 02 de maio de 2018, para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E ESTOQUE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CC06, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 10 DE MAIO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 179/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **LUIZA DE OLIVEIRA FIGUEREDO**, no dia 02 de maio de 2018, para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, CC6, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 10 DE MAIO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 014/2018

SEMMADSNº.014/2018	Nome/Empresa:CBV – CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ:01.379.851/0001-50	Endereço:AVENIDA CENTENARIO, 2883, EDF. VICTORIA CENTER, CHAME CHAME, CEP: 40.155. -150 SALVADOR – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio AmbienteCOMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de LicenciamentoSEMMADS/LO/014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença de Operação- LO** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **CBV CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob número**01.379.851/0001-50** para operar lavra de calcário com área de 47,004 ha. O empreendimento está localizado na **FAZENDA TAMBORIL**, com escritura emitida pelo Tabelionato do quinto ofício de notasofício livro Nº 0994, folha Nº 080, comarca de Salvador Bahia, **CEP- 40.010-020**, com as Coordenadas Geográficas:

Latitude	Longitude
-11°13'04"343	-41°03'04"013
-11°13'04"343	-41°02'40"943
-11°13'27"277	-41°02'40"943
-11°13'27"277	-41°03'04"013

Autoriza a operação da atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante. Esta Licença autoriza a operação do empreendimento, porém, não substitui os alvarás de funcionamento entre outros.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nas licenças referentes a esse processo e quando houver a emissão da licença de Operação pelo órgão licenciador.

- I. Efetuar a Instalação do empreendimento deve estar em conformidade com Alvará de Pesquisa;
- II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado;
- III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade;
- IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de instalação vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução;
- V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais dar-se prosseguimento a Licença de Operação, autorizando a extração de área de calcário para produção de Brita;
- VI. A Operação do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00, obedecendo os critérios exigidos na Licença Prévia e Instalação;
- VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos;
- VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;
- IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a implementação do empreendimento.
- X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos;
- XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de Instalação;
- XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da Lista Oficial das Espécies Endêmicas da Flora Ameaçadas de Extinção Instrução Normativa Nº 6, de 23 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia, conforme Portaria Estadual Nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração de espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017. Além das espécies citadas na legislação acima, devem ser preservadas as espécies presente no local como: Umbu, aroeira, baraúna e angico;
- XIII. Não utilizar o método de queimadas conforme portaria do INEMA Nº 15.024 de 17 de outubro de 2017;
- XIV. Apresentar ao órgão

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 4

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização, concepção e instalação.

Art. 2º. Das compensações ambientais:

- I. Realizar melhorias e manutenção nas vias de acesso à região de lavra, e adjacentes a BA 144 que dão acesso as comunidades de Carcado Santo, Várzea Grande, Água Suja, Icô, Mônica, Flores, Alagoas, atentando-se para além das melhorias de trafegabilidade promover a realização de ações de adequação ambiental das vias como construção e manutenção das barraginhas, drenagens laterais, passagens molhadas etc.

Art. 3ºO não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de Operação LO.

Art. 4º.O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º.Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu–SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º.O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 7º.Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu– SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 8º.Esta Licença de Operação - LO que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 9º.A Presente Licença de Operação - LO terá a validade de 02(dois) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art.10º.A presente Licença de Operação - LO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu –BA. CEP 44.850-000

3 de 4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Morro do Chapéu, Bahia, 08 de maio 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

4 de 4

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 016/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 019/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 016/2018 REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 019/2017	Nome/Empresa: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
CPF/CNPJ: 03.092.799/0001-81	Endereço: AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 479, PETRÓPOLIS – CEP: 59020-025 NATAL/RN-BRASIL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento n.º 016/2018, tendo como Licença Ambiental Unificada SEMMADS/LO/019/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de operação - LO com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 01 (Um) ano a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob número 03.092.799/0001-81, representada por sua procuradora Esther Vanessa Valcácio Cosmo, CPF nº 068.755.794-13, para demarcar e localizar área de 20 ha. O empreendimento está localizado na "FAZENDA BOM JESUS" SN, ZONA RURAL, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, com escritura emitida pela comarca de Morro do Chapéu - BA, Tabelionato de Notas 1º ofício, do livro 100 folhas 264, com as Coordenadas Geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
0	41° 19' 28.08"S	11° 06' 30.33"O
1	41° 18' 58.73"S	11° 06' 30.33"O
2	41° 19' 58.73"S	11° 06' 41.16"O
3	41° 19' 0.05"S	11° 06' 41.16"O
4	41° 19' 0.05"S	11° 06' 41.84"O
5	41° 19' 5.85"S	11° 06' 41.84"O
6	41° 19' 5.85"S	11° 06' 42.91"O
7	41° 19' 13.26"S	11° 06' 42.91"O
8	41° 19' 13.26"S	11° 06' 43.77"O
9	41° 19' 18.24"S	11° 06' 43.77"O
10	41° 19' 18.24"S	11° 06' 44.83"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

11	41° 19' 21.46"S	11° 06' 44.83"O
12	41° 19' 21.46"S	11° 06' 45.47"O
13	41° 19' 26.59"S	11° 06' 45.47"O
14	41° 19' 26.59"S	11° 06' 46.67"O
15	41° 19' 28.17"S	11° 06' 46.67"O

A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes, em conjunto com as compensações ambientais citadas nesta licença.

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação e supressão; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Jamais utilizar o método de queimada/queima controla em qualquer tipo de material; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; XV. Realizar resgate e afugentamento da flora e fauna nativa. XVI – fixar no local da obra placa com indicações referente ao Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 2º. Das Compensações Ambientais:

- I- A empresa requerente ficara responsável pela recuperação de estradas vicinais e vias de acesso do entorno do empreendimento utilizadas pela requerente e ou subsidiarias da obra. Assim como as vias que dão acesso as comunidades na área diretamente afetada como: acesso desde a serra da babilônia as comunidades de Mulungu da Gruta, Gruta dos Brejões Olhos D'água e Umburaninhas.
- II- Realizar ações mitigadoras com obras de drenagem com pontes, bacia de contenção de sedimentos, consociados com lombadas em locais em que haja um processo agressivo de erosões pluviais nas proximidades do Rio Jacaré vereda Romão Gramacho e em todo trecho em que haja necessidade.
- III- Recuperação de corpos hídricos da APA (Área de Proteção Ambiental) Gruta dos Brejões, com ações de desassoreamento do talvegue do rio e recuperação de mata ciliar.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

IV- Confecção e instalação de placas de sinalização de transito vertical, em todo percurso onde haverá melhorias provenientes das execuções da compensação.

Art. 3º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de Operação - LO.

Art. 4º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a um novo processo de Licenciamento Ambiental.

Art. 6º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

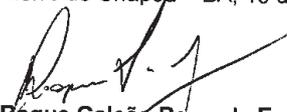
Art. 7º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 8º. Esta Licença de Operação - LO que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 9º. A Presente Licença de Operação - LO terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes e compensações sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 10º. A presente Licença de Operação - LO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 10 de maio de 2018.


Róque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Reboúças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3